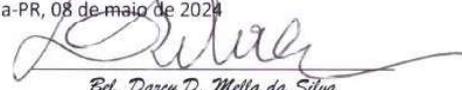


CERTIDÃO

forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973 e alterações decorrentes da Lei 6.216 de 30/06/1975 (Lei dos Registros Públicos)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou Fé, que a presente fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19§ 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973
Loanda-PR, 08 de maio de 2024



Ed. Darcy D. Mella da Silva
REGISTRADORA

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LOANDA - PARANÁ

Matrícula	Ficha
N.º 11.735	N.º 1

Loanda, 17 de junho (06) de 19 82.-

CNM: 087122.2.0011735-28

IMÓVEL - Lote de terreno urbano sob nº 12(doze), da Quadra nº/05(cinco), do NÚCLEO HABITACIONAL FARID SURUGI, da Cidade de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 327,60 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: " Faz frente com a Rua projetada "D", dividindo do lado direito de quem daquela via pública olha o terreno com o lote de terceiros, do lado esquerdo com o lote nº 11, e finalmente pelos fundos com o lote nº 16, medindo o referido lote 11,70 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente".-

TÍTULO ANTERIOR:- matrícula nº 11.640-Lº"2" Reg.Geral deste Ofício Imobiliário.-

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, sociedade de economia mista, estadual, criada pela lei 5.113 de 14 de maio de 1965, inscrita no CGC/MF sob nº 76.592.807/0001-22. DOU / FÉ *Charlasch* OFICIAL. jlc

AV-1-11.735 // DATA:17/06/1982 // PROTOCOLO:21.729 // O imóvel constante da presente matrícula se acha hipotecado em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, através do Contrato de Empréstimo, firmado em 10 de maio de 1978, entre as partes BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO "BNH", e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ "COHAPAR", registrado nas matrículas dos lotes urbanos, oriundos da unificação e averbado sob nº 01 da Mat. 11.640 Livro "2" Registro Geral deste Ofício Imobiliário. - DOU FÉ *Charlasch* OFICIAL.- ("nkr"). -

AV-2-11.735 // DATA:17/06/1982 // PROTOCOLO:21.729 // Nos termos do processo de unificação e desmembramento, de acordo com a lei 6766 de 19 de dezembro de 1979, devidamente arquivado neste Ofício Imobiliário, apresentado pela proprietaria a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, datado de 06 de maio de 1982, instruído com Atestado de Conclusão nº18/79, expedido pela Prefeitura Municipal de Loanda-PR, em 30 de agosto de 1979, e certificado de quitação nº957921, série B, expedido pelo IAPAS de Paranavaí-PR em 27/09/1979, é feita a presente averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi edificado uma casa residencial em alvenaria, Tipo 3-47 com 47,19 metros quadrados. - DOU FÉ *Charlasch* OFICIAL. - ("nkr"). -

AV-3-11.735 // DATA:- 01.08.1994 // PROTOCOLO:- 41.178 // Tendo em vista o contido no Decreto Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1986, no qual em seu artigo 1º, ficou extinto o B.N.H., BANCO NA-



Continuação da Matrícula N° 11.735.....

ACIONAL DE HABITAÇÃO, por incorporação a C.E.F., CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, sucedendo esta em todos os seus direitos e obrigações.-
DOU FÉ Leandro da Silva OFICIAL.- lcm

AV-4 - 11.735 // **DATA:-** 01.08.1994 // **PROTOCOLO:-** 41.179 // Conforme
Termo de Adesão para alteração das condições de retorno dos con-
tratos habitacionais, datado de 21 de outubro de 1993, celebrado
entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C.E.F., a COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO PARANÁ, COHAPAR, com interveniência do GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ, ficam retificadas todas as cláusulas e condições dos con-
tratos habitacionais regidos pelo Plano "A" e pelo "PES", cele-
brados entre a CEF e o AGENTE, que determinam a periodicidade, a
época e o índice de reajuste das prestações de retorno, prevale-
cendo, a partir desse instrumento, as condições, constantes do
termo, do qual uma via fica arquivada em pasta própria deste Car-
torio.- DOU FÉ Leandro da Silva OFICIAL.-

R-05 - 11.735 // **DATA:-** 01/11/2017 // **PROTOCOLO:-** 108.921 // Tendo em vista o
documento recebido via mensageiro em data de 01 de novembro de 2017, oriundo
da Vara Cível, da Fazenda Pública Acidentes do Trabalho Registros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial - Loanda, em cumprimento ao Despacho,
proferido pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Loanda-PR, Drª Nara
Meranca Bueno Pereira Pinto, nos autos nº 0000094-35.2002.8.16.0105 de
EXECUÇÃO FISCAL, movido pelo MUNICÍPIO DE LOANDA-PR., em face de
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, acompanhado do Auto de Penhora datado de
16 de agosto de 2006, devidamente assinado pelos Oficiais de Justiça e delo
Depositário Público, os quais ficam arquivados em pasta própria deste Serviço
Registral, o imóvel desta matrícula foi penhorado, tendo como valor da causa:
R\$479,24 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Funrejus
e custos incluídos na conta geral da execução e oportuno pagamento - Art. 555
C.N. Loanda, 03/11/2017.- DOU FÉ

Darcy D. Mella da Silva
Registrador

R-06 - 11.735 // **DATA:-** 21/02/2019 // **PROTOCOLO:-** 113.554 // Tendo em vista o
MANDADO, expedido em data de 10 de janeiro de 2019, pelo Poder Judiciário do
Estado do Paraná, Comarca de Loanda, Vara da Fazenda Pública de Loanda -
PROJUDI, assinado digitalmente pela Técnica Judiciária Talita Monte Oda, extraído
dos autos nº 0000749-31.2007.8.16.0105 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo
MUNICÍPIO DE LOANDA-PR., em face de ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA
(CPF/MF sob nº 090.597.099-34), acompanhado do Auto de Penhora datado de 18
de janeiro de 2019, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça e pelo Depositário
Nomeado, os quais ficam arquivados em pasta própria deste Serviço Registral, o
imóvel desta matrícula foi penhorado, tendo como valor da causa: R\$651,84

CNM: 087122.2.0011735-28



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou Fé, que a presente fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19§ 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973
Loanda-PR, 08 de maio de 2024

Darcy D. Mella da Silva
REGISTRADORA

MATRICULA 11.735	FICHA Nº 2
Nº	Nº

(seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e sido depositado sob a responsabilidade do depositário nomeado Antonio Teodoro de Oliveira. Funrejus e custas incluídos na conta geral da execução e oportuno pagamento – Art. 555 C.N. Loanda, 25/02/2019.- DOU FÉ

Darcy D. Mella da Silva
Registradora OFICIAL.- fz.-

R-07 - 11.735 //DATA:- 26/06/2019 //PROTOCOLO:- 114.868//Tendo em vista o Auto de Penhora, expedido em data de 14 de junho de 2019, pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Loanda, assinado pelo Oficial de Justiça e pelo Depositário Nomeado, em cumprimento ao respeitável MANDADO da MMª Juíza de Direito da Vara de Execução Fiscal, desta Comarca de Loanda, Estado do Paraná, expedido nos Autos nº 0003781-05.2011.8.16.0105 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente o **MUNICÍPIO DE LOANDA** (CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51) e executado ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA (CPF/MF sob nº 090.597.099-34), acompanhado do MANDADO, assinado digitalmente pelo Escrivão João Luiz Milhares, em data de 05 de fevereiro de 2019, expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Loanda, Vara da Fazenda Pública de Loanda - PROJUDI, os quais ficam arquivados em pasta própria deste Serviço Registral, o imóvel desta matrícula **foi penhorado**, tendo como valor da causa R\$1.190,06 (um mil, cento e noventa reais e seis centavos) e sido depositado sob a responsabilidade do Depositário Nomeado Antonio Teodoro de Oliveira. Funrejus e custas incluídos na conta geral da execução e oportuno pagamento – Art. 555 C.N. Loanda, 02/07/2019.- DOU FÉ

Darcy D. Mella da Silva
Registradora OFICIAL.- fz.-

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.p5v3v.CEhf
6-F4X9U.F686q
<https://selo.funarpen.com.br>

CNM: 087122.2.0011735-28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J82J 6AP66 9FPD3 TT82U